



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CONTRATO Nº 13/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ, INCLUINDO CAIXAS ACÚSTICAS, MICROFONES E DEMAIS EQUIPAMENTOS, COM INTEGRAÇÃO À MESA DE SOM EXISTENTE (YAMAHA MGP16X), MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 032/2025.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ**, Estado de Santa Catarina, sediada na Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45, Centro, Cep nº 89390-102, CNPJ nº 83.539.684/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ALAOR DUARTE**, inscrito no CPF nº 749.XXX.XXX-04;

CONTRATADO: **SONORIZAÇÃO E LOCAÇÃO MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.416.269/0001-03, sediada na Rua Leopoldo Mahnke, nº 85, Bairro Centro, Jaraguá do Sul, SC, CEP nº 89251-510, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR MENDONÇA**, inscrito no CPF sob o nº 440.XXX.XXX-20.

As partes firmam entre si o presente contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2025, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública. Acordam, de forma justa e contratada, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de áudio, instalação e configuração de sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Corupá, incluindo caixas acústicas, microfones e demais equipamentos, com integração à mesa de som existente (Yamaha MGP16X), conforme condições, especificações técnicas e quantitativos definidos neste instrumento, em conformidade com o Termo de Referência, projeto técnico, detalhamento e memorial descritivo que o acompanham.

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, que o vinculam e complementam:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.2.5. Proposta comercial da contratada;

1.2.6. Parecer jurídico e parecer contábil;

1.2.7. Demais documentos que instruíram o Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2025.

1.3. Todos os documentos mencionados nesta cláusula estiveram disponíveis previamente à assinatura deste contrato, foram devidamente analisados pela CONTRATADA, que os declarou compreendidos e aceitos, com a aposição de seu visto em todas as peças integrantes do procedimento, reconhecendo sua responsabilidade pela fiel execução do objeto contratual conforme as exigências neles contidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de até **R\$ 22.970,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta reais)**, correspondente à execução integral do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento e aprovada pelo Processo de Dispensa de Licitação 032/2025:

Item	Descrição
01	Caixas de som tipo torre. Características: • Faixa de Frequência (-3dB): 60Hz a 18kHz; • Alto-falantes: mínimo 4x5" (woofer) + 4x1" (tweeter em neodímio); • Cobertura Horizontal: mínimo 150° (1kHz – 4kHz); • Cobertura Vertical: mínimo 20° (2kHz – 18kHz); • SPL máximo: 120dB (contínuo);

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

	• Potência RMS mínima: 350 Watts; • Amplificação: Classe D; • THD: $\leq 0,2\%$ (60Hz a 18kHz @ potência nominal); • Filtro passa-alta: 12dB/oitava @ 50Hz; • Entradas: mínimo 1 canal (XLR-F, TRS 1/4" ou RCA); • Saída de sinal (link ou thru) balanceada para interligação; • Controle de equalização de 2 bandas (graves e agudos); • Controle de volume individual; • Gabinete: compensado naval, com tela em aço e pintura epóxi; • Encaixe para pedestal de 35mm; • Alimentação bivolt automática (127/220V – 60Hz); • Consumo máximo: até 420W; • Cores: preta ou branca; • Dimensões: aproximadamente 235 x 663 x 177 mm; • Peso: até 15 kg; Referência técnica: Staner SLR-504A, utilizada apenas para equivalência técnica, sem exclusividade de marca ou modelo.		
Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Equipamento	R\$5.380,00	R\$10.760,00

Item	Descrição							
02	Subwoofer ativo. Características: • Potência RMS: 160W; • Amplificação: Classe D; • Resposta de frequência (-10dB): 25Hz a 120Hz; • Impedância de entrada: 10kΩ; • Alto-falante: 8" com cone em celulose; • Gabinete: MDF 15mm; • Volume interno mínimo: 13,5 litros; • Alimentação bivolt automática: 100V ~ 240V; • Dimensões (AxLxP): aproximadamente 380 x 106 x 380 mm; • Peso: até 7,7 kg; Referência técnica: HOME SENSE HS SW 8 SLIM, citada exclusivamente como parâmetro técnico comparativo.							
	<table><tr><th>Quantidade</th><th>Unidade</th><th>Valor Unitário</th><th>Valor Total</th></tr><tr><td>01</td><td>Equipamento</td><td>R\$1.780,00</td><td>R\$1.780,00</td></tr></table>	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	01	Equipamento	R\$1.780,00
Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total					
01	Equipamento	R\$1.780,00	R\$1.780,00					

Item	Descrição
03	Microfone de mesa profissional. Características: • Microfone profissional de alta sensibilidade - Phantom Power ou pilhas e sistema Me dá Voz;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

• Com base para mesa e suporte flexível com cápsula de condensador, saída XLR; • Cabo com 6 metros plugue XLR para P-10; • Led de cor vermelha próximo à cápsula, que acende quando o microfone é acionado e chama a atenção do operador para o mesmo acionar o canal respectivo; • Sistema Ghostless. Especificações Técnicas: • Alimentação: 9-52V DC Phantom Power ou 2 pilhas AA 1.5V; • Altura do conjunto (Haste+Base+Espuma) 67 cm; • Cápsula: Condensador de Eletreto; • Comprimento da Haste de 63 cm; • Impedância de saída: $200 \Omega \pm 30\%$ (a 1kHz); • Nível de Ruído: 20.0dB; • Padrão polar cardióide; • Resposta de Frequência: 50 Hz a 16 kHz; • Relação sinal/ruído: $>90 \text{ dB T.H.D.:}<0.5\% @ 1\text{kHz}$; • Sensibilidade: $-38\text{dB} \pm 3\text{dB}$ (0dB = 1V/Pa em 1kHz); • SPL max. 124 dB; • Peso bruto: 1,50 Kg. Referência técnica: microfone TSI MMF 303, citado exclusivamente como parâmetro de equivalência, sem exclusividade de marca.			
Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	Equipamento	R\$898,00	R\$8.980,00

Item	Descrição		
04	Mão de obra especializada para prestação de serviço técnico especializado para retirada dos equipamentos de som existentes na Câmara de Vereadores de Corupá, instalação e configuração dos equipamentos novos a serem adquiridos, conforme descritos nos itens 01, 02 e 03, abrangendo caixas acústicas, microfones e demais equipamentos de áudio a serem adquiridos para o Plenário da Câmara Municipal de Corupá. O serviço deverá ser executado por profissional com comprovada experiência na área de áudio profissional.		
Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Mão de Obra Geral	R\$1.450,00	R\$1.450,00

Valor Total Previsto R\$ 22.970,00
Vinte e dois mil, novecentos e setenta reais

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratual, compreendendo, mas não se

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

limitando a: custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos de qualquer natureza, taxas, seguros, transporte, frete, deslocamentos, montagem, instalação, e eventuais custos administrativos.

2.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições e especificações técnicas que envolvem a execução do objeto, reconhecendo que o valor contratual é suficiente para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

2.4. A CONTRATANTE realizará o pagamento do valor estabelecido na Cláusula 2.1 deste contrato no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal devidamente emitida e acompanhada do termo de recebimento definitivo e autorização formal do fiscal do contrato.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha, de qualquer forma, contribuído para tal inadimplemento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

2.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, comprovação atualizada da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais obrigações sociais pertinentes à execução do objeto deste contrato, mediante a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega de equipamentos e execução do Contrato será de até **03 (três) dias** a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço. Podendo ser estendido ou imediato conforme necessidade da demanda da Câmara, devendo a entrega ser realizada em **remessa única**.

3.2. A execução do contrato deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, após o início da execução.

3.3. A entrega dos equipamentos e prestação dos serviços referentes ao objeto ocorrer nas dependências da Câmara de Vereadores de Corupá, localizada na Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45, Bairro Centro, Corupá/SC, CEP 89390-102, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 11h30, e das 13h30 às 16h00, mediante agendamento prévio com a Câmara Municipal.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

3.4. A remoção dos materiais existentes nas dependências, deverá ser por conta da CONTRATADA, com os devidos cuidados de preservação e conservação dos ambientes. Sendo o material removido descartado ou não conforme verificação e designação da Câmara Municipal.

3.5. Todos os materiais necessários para a realização dos serviços deverão ser de responsabilidade da eventual CONTRATADA, sendo em nenhuma hipótese solicitado para que a Câmara Municipal providencie ou adquira os mesmos.

3.6. Todos os elementos descritos anteriormente compõem o preço total ofertado pela CONTRATADA, sendo considerados parte integrante, indissociável e essencial da prestação do serviço e entrega dos equipamentos.

3.7. Incluem-se nesse valor todos os insumos, materiais, componentes, acessórios, equipamentos, serviços e demais providências que se façam necessários para a perfeita, completa e adequada execução do objeto, conforme previsto nos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais, sem quaisquer ônus adicionais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a funcionalidade e a durabilidade dos produtos fornecidos, bem como a adequação dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou falhas que venham a ser constatados, independentemente da aceitação do objeto pela Câmara Municipal, nos prazos e condições abaixo especificados.

4.2. Serão assegurados os seguintes prazos mínimos de garantia legal e contratual, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto:

4.2.1. 01 (um) ano para os equipamentos referentes aos Itens 01, 02 e 03 demonstrados na Cláusula 2.1 do presente Contrato.

4.2.2. 01 (um) ano para a execução dos serviços referente aos Itens 04 demonstrado na Cláusula 2.1 do presente Contrato.

4.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a realizar, sem qualquer ônus à Câmara de Vereadores de Corupá, todas as correções, reparos, substituições ou manutenções necessárias, sejam nos equipamentos entregues ou na prestação dos serviços que envolveu instalação e configuração do sistema de



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Corupá, sempre que identificados vícios, queima, defeitos ou falhas no funcionamento, comprometendo-se a:

4.3.1. Efetuar os atendimentos de manutenção no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formal da Administração;

4.3.2. Substituir imediatamente os itens ou componentes cuja reparação seja tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa;

4.3.3. Executar os serviços de manutenção ou substituição com materiais e peças novas, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com o sistema de sonorização instalado;

4.3.4. Garantir que os serviços de manutenção não comprometerão a estética, segurança, funcionalidade ou integridade dos móveis e demais instalações.

4.4. A recusa, demora injustificada ou inexecução de reparos ou substituições durante o período de garantia constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e à adoção das demais medidas legais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência até dia 31/12/2025, período o qual deverão ser cumpridas todas as obrigações contratuais, incluindo a entrega dos equipamentos e instalação e configuração de sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Corupá, bem como o recebimento definitivo do objeto pela Câmara Municipal.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado exclusivamente até a execução final do objeto contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da área requisitante e concordância da autoridade competente.

5.3. A prorrogação prevista nesta cláusula estará condicionada à verificação formal de que permanecem atendidas as condições de vantajosidade e interesse público, especialmente quanto à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, sendo facultada à Câmara Municipal a negociação com a CONTRATADA, nos termos do art. 111, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A prorrogação, se necessária, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo específico, antes do término da vigência contratual, sob pena de descontinuidade e responsabilização administrativa.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deste contrato será realizado em duas fases:

6.1.1. Recebimento provisório, realizado após a entrega dos equipamentos e prestação dos serviços, para verificação da conformidade com as especificações técnicas e contratuais, além de demais condições acordadas e em conformidade com o Processo Administrativo de Licitação 032/2025;

6.1.2. Recebimento definitivo, após a constatação da regularidade do objeto, livre de defeitos ou vícios aparentes, podendo ser precedido de eventual período de testes ou avaliação para comprovação do funcionamento adequado.

6.2. Eventuais não conformidades, defeitos ou falhas detectadas no recebimento provisório deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da Câmara Municipal.

6.3. O recebimento definitivo somente será emitido após a correção integral das não conformidades e do atendimento pleno dos requisitos contratuais, sendo condição indispensável para a liberação dos pagamentos devidos.

6.4. A ausência de manifestação formal da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos equipamentos e prestação dos serviços, será considerada como aceitação tácita do objeto entregue, sem prejuízo das garantias contratuais.

6.5. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e vistorias para acompanhar a execução do contrato, assegurando a conformidade dos serviços e produtos fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir integralmente o objeto contratado, respeitando as especificações técnicas e demais documentos que integram este contrato.

7.2. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra qualificada e demais recursos necessários para a perfeita execução dos serviços e entrega dos equipamentos.

7.3. Respeitar os prazos estipulados neste contrato, especialmente os prazos para entrega e a conclusão dos serviços.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

7.4. Garantir que os equipamentos entregues estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e demais legislações vigentes.

7.5. Responsabilizar-se pela remoção dos materiais existentes nas dependências, com os devidos cuidados de preservação e conservação dos ambientes. Sendo o material removido descartado ou não conforme verificação e designação da Câmara Municipal.

7.6. Executar todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva durante o período de garantia, sem custos adicionais à Câmara Municipal, conforme previsto na Cláusula Quarta deste contrato.

7.7. Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, dados ou documentos aos quais tenha acesso em razão da execução deste contrato.

7.8. Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, higiene, saúde ocupacional e meio ambiente durante a execução dos serviços.

7.9. Fornecer à Câmara Municipal relatórios ou documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais, sempre que solicitados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fornecer todas as informações, documentos e condições necessárias para a adequada execução do contrato, inclusive o acesso às dependências da Câmara Municipal para a realização dos serviços.

8.2. Emitir e disponibilizar à CONTRATADA a nota de empenho e a ordem de fornecimento, que autorizam o início dos serviços.

8.3. Fiscalizar a execução do contrato, acompanhando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive realizando vistorias e **inspeções periódicas**.

8.3.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, vinculado à Câmara Municipal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

8.4. Fornecer, quando necessário, as orientações e determinações para a execução do objeto, garantindo a interlocução eficiente com a CONTRATADA.

8.5. Promover o pagamento dos valores ajustados no prazo e condições estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços prestados.

8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou necessidade de correção identificadas durante a execução dos serviços ou no período de garantia. Bem como referente aos equipamentos entregues também.

8.7. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, Lei 14.133/2021)

9.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

9.2. São consideradas infrações contratuais, entre outras:

- a) atraso injustificado na entrega dos equipamentos e execução dos serviços;
- b) fornecimento de materiais ou serviços em desacordo com as especificações técnicas;
- c) descumprimento das normas de segurança, acessibilidade ou meio ambiente;
- d) desrespeito às condições e prazos previstos neste contrato.

9.3. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Câmara Municipal, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

c) multa de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30 % (trinta por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório à CONTRATADA.

9.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

9.6. Poderá a CONTRATANTE considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.7. A sanção prevista na alínea "d", do item 9.2 poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.8. A CONTRATANTE, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.9. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos ao CONTRATADO, se houver, ou cobradas judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação formal;

10.1.2. Interesse público devidamente justificado pela Administração, com a respectiva motivação e amparo legal;

10.1.3. Caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução contratual, devidamente comprovados;

10.1.4. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

10.2. A rescisão administrativa, por interesse público, será formalizada mediante ato motivado da autoridade competente, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

10.3. Em caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, poderá a Câmara Municipal aplicar as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da cobrança por eventuais perdas e danos.

10.4. A rescisão contratual não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens fornecidos até o efetivo recebimento pela Câmara Municipal.

10.5. As partes comprometem-se a realizar todos os atos necessários para o encerramento formal do contrato, incluindo a entrega de documentos, liquidação de obrigações pendentes e prestação de contas.

10.6. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Caso a rescisão da hipótese do item 10.6 ocorra após a emissão da ordem de fornecimento e iniciado o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, fica assegurado o direito à indenização pelos custos efetivamente incorridos e pelos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas por recursos próprios da CONTRATANTE, consignados na dotação orçamentária específica destinada a atender despesas da mesma natureza, a ser alocada no início de cada exercício financeiro, conforme segue:

Itens 01, 02 e 03.

Despesa: 372 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Corupá.

Código da dotação: 3.44.90.52.33

Descrição da dotação: Equipamentos para áudio, vídeo e foto.

Valor Previsto: R\$21.520,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte reais).

Item 04.

Despesa: 371 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Corupá.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Código da dotação: 3.33.90.39.99

Descrição da dotação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor Previsto: R\$1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Valor Total Previsto: R\$22.970,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta reais).

11.2. Fica, portanto, assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços pactuados no presente contrato são fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência, não sendo admitido qualquer reajuste, revisão ou atualização monetária, independentemente do decurso do tempo ou da ocorrência de eventos inflacionários.

12.2. A CONTRATADA declara-se ciente de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratual, não cabendo pleito posterior de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.3. Fica ressalvado, contudo, o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato exclusivamente nas hipóteses previstas em lei, desde que devidamente comprovado o prejuízo e mediante prévia autorização da Câmara Municipal decorrente de procedimento administrativo próprio.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de seguro garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

14.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente ao Código de Defesa do Consumidor, além ainda de normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.390-102 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TESTEMUNHAS

17.1. Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato à vista das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, para que produza os devidos efeitos legais.

Corupá/SC, 17 de Setembro de 2025.

ALAOR DUARTE
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ

OSMAR MENDONÇA
Representante legal da CONTRATADA
SONORIZAÇÃO E LOCAÇÃO MENDONÇA LTDA

TESTEMUNHAS

JONEY CICERO MOROZINI
CPF 032.XXX.XXX-81

DANIEL MENDONÇA
CPF 050.XXX.XXX-81